PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 /2022.

Promove adequações na Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010 que dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Araguari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, o seguinte parágrafo único, com esta redação:

> "Art. 3º .....
> .....
> Parágrafo único. Constitui atribuição do Procurador-Geral, do Subprocurador-Geral e dos Subprocuradores-Gerais Adjuntos a elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos de competência privativa do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º O caput do art. 8º da Lei Complementar nº 70, de 2010, passa vigorar com nova redação, ficando acrescidos ao mencionado artigo, os incisos IX, X e XI, com as seguintes redações:

> "Art. 8º São atribuições do ocupante do cargo de Advogado e de Procurador Municipal:
> .....
> IX - prestar auxílio ao Procurador-Geral, ao Subprocurador-Geral e aos Subprocuradores-Gerais Adjuntos na elaboração de atos normativos;
> X - prestar consultoria jurídica diretamente às Secretarias Municipais, e aos demais órgãos municipais;
> XI - avaliar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão, concessão de uso ou outras formas de regularização de imóveis públicos." (NR)

Art. 3º O caput e os incisos I, II e III do art. 9º-A, da Lei Complementar nº 70, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 9º-A São atribuições do Assessor da Procuradoria Geral, do Assessor Jurídico e de Convênios e do Assessor Jurídico de Licitações:
> I – assessorar os Advogados e Procuradores Municipais no exercício de suas funções;
> II – auxiliar os Advogados e Procuradores Municipais no exercício de suas atribuições em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, e outros documentos de natureza jurídico-administrativo;

III – auxiliar os Advogados e Procuradores Municipais nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial". (NR)

Art. 4º O caput do art. 14 da Lei Complementar nº 70, de 2010, e seu parágrafo único, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 14. Os vencimentos básicos, a carga horária e o regime de dedicação ao serviço público dos cargos de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Assessor Jurídico Especial, Assessor Especial da Procuradoria Geral, Assessor Jurídico e de Convênios, Assessor Jurídico de Licitações, Assessor do Ocupante da Função Gratificada/Confiança de Coordenação de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral, de Advogado e Procurador Municipal, bem assim, da função comissionada ou de confiança de Subprocurador-Geral Adjunto são os constantes dos anexos I, II e III desta Lei Complementar.
Parágrafo único. O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado e de Procurador Municipal não terá dedicação exclusiva." (NR)

Art. 5º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 70, de 2010, passam a ter novas redações, ficando, ainda, acrescido o Anexo III a mencionada Lei Complementar, com as seguintes redações.

"Anexo I - QUADRO DOS VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO E CARGOS DE PROVIMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	VENCIMENTO Jornada – 8 (oito) horas diárias (R$)	VENCIMENTO Jornada – Dedicação Exclusiva (R$)
Procurador-Geral	---	13.795,93
Subprocurador-Geral	4.872,39	8.781,08
Assessor Jurídico Especial	4.900,46	7.000,66
Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município	4.900,46	7.000,66
Assessor da Procuradoria Geral	3.313,20	3.536,16
Assessor Jurídico e de Convênios	3.313,20	3.536,16
Assessor Jurídico de Licitações	3.313,20	3.536,16
Assessor do ocupante da Função Gratificada de Coordenação de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município	---	R$1.230,87

(NR).

"ANEXO II - QUADRO DE VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO DA FUNÇÃO COMISSIONADA OU DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO	VENCIMENTO (Dedicação Exclusiva)

Subprocurador-Geral Adjunto	R$7.367,07

(NR).

"ANEXO III – QUADRO DE VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	VENCIMENTO Jornada – 6 (seis) horas diárias
Advogado	R$4.911,38
Procurador Municipal	R$4.911,38

"

Art. 6º Os Anexos VII e VIII da Lei Complementar nº 041, de 30 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Anexo VII .....

CARGOS	VENCIMENTOS (Carga horária de 6 horas diárias)	VENCIMENTOS (Dedicação Exclusiva)
.....	.....	.....
Assessor do ocupante da Função Gratificada de Coordenação de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari	.....	R$1.230,87

(NR).

.....

"Anexo VIII .....
.....
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Função Gratificada/Confiança de Coordenador de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari.
Assessor do ocupante da função Gratificada/Confiança de Coordenador de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari. (NR)
.....

Art. 7º Fica transformado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor da Procuradoria Geral, em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município, com os vencimentos e jornada de trabalho previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 70, de 2010.

§ 1º Fica criado, em razão da transformação de que trata o caput deste artigo, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor da Procuradoria Geral, a fim de manter no quadro

o mesmo número de 5 (cinco) cargos previstos no inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 2010.

§ 2º Ficam acrescidos os incisos VIII, IX, X e XI ao art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 2010, com esta redação:

> "Art. 2º.....
> .....
> VIII – 2 (dois) de Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município;
> IX – 1 (um) de Assessor Jurídico e de Convênios;
> X – 1 (um) de Assessor Jurídico de Licitações;
> XI - 1 (um) de Assessor do ocupante da Função Gratificada de Coordenação de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari."

Art. 8º Fica transposto 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Diretor, da Secretaria Municipal de Administração para a Procuradoria Geral do Município, que doravante, fica transformado em 1 (um) cargo em comissão de Assessor do ocupante da Função Gratificada/Confiança de Coordenador de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município de Araguari, com vencimento de R$1.230,87 (um mil, duzentos e trinta reais e oitenta e sete centavos).

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos:
I - o inciso VI do art. 8º, da Lei Complementar nº 70, de 2010;
II - o art. 9º, da Lei Complementar nº 70, de 2010;
III - o inciso I do art. 1º da Lei nº 5.717, de 30 de março de 2016.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

José Donizetti Luciano

Leonardo Furtado Borelli

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que "Promove adequações na Lei Complementar nº 70, de 7 de outubro de 2010 que dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Araguari e dá outras providências".

Em nossa atual situação legal, a estrutura organizacional, administrativa e funcional do quadro permanente de servidores efetivos e comissionados ou de confiança da Procuradoria Geral do Município merece revisão em face das disparidades encontradas entre cargos, funções, jornada de trabalho e remuneração de seus membros, bem assim, em relação a estes e os demais servidores municipais ocupantes de cargo de nível superior no Município de Araguari.

Veja-se que o trabalho desempenhado pelos membros da Procuradoria Geral do Município é de fundamental importância para regular funcionamento da Administração Pública Municipal, uma vez que atuam na defesa judicial e extrajudicialmente dos interesses do Município de Araguari, desempenhando, ainda, importantíssimo assessoramento jurídico às Secretarias Municipais para execução das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, serviços urbanos, obras públicas, desenvolvimento econômico, trânsito e mobilidade urbana, dentre outras matérias de interesse público.

Nessa ordem, nota-se que se trata de quadro de servidores públicos com atribuições que requer singular conhecimento técnico nas diversas áreas do Direito e elevado grau de responsabilidade no exercício da função pública, devendo a estrutura organizacional e funcional da Procuradoria Geral do Município ser compatível com o trabalho desempenhado, a exemplo da legislação observada em municípios vizinhos.

Assim, a adequação proposta para unificação das atribuições, jornada de trabalho e remuneração dos cargos efetivos de Advogado e Procurador Municipal, bem assim, das correlatas adequações para os cargos e funções comissionada/confiança dos membros da Procuradoria Geral do Município atende aos princípios da isonomia, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e produtividade no exercício da função pública, bem assim, a premissa da harmonia na relação de trabalho e valorização do servidor público municipal.

Portanto, trata-se de legal e justa correção de distorções ocorridas ao longo dos anos e que agora, com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, serão saneadas.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei Complementar, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/03/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 70/10

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Araguari consistindo na criação e transformação de cargos, definindo a quantidade destes, suas atribuições, estabelecendo vencimentos, vantagens e fixando o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos e respectivos quantitativos:

I - um (1) procurador- geral ;

II - um (1) subprocurador- geral ;

~~III - três (3) subprocuradores;~~

~~III - seis (6) subprocuradores; (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 163/2020)

~~IV - um (1) procurador;~~

IV - sete (7) procuradores municipais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)

V - cinco (5) assessores da Procuradoria Geral ;

VI - seis (6) advogados cujos empregos já se acham providos por concurso público. (OBS.: Mais dez (10) cargos de advogado criados pelo artigo 16, da Lei Complementar nº 85/2013, totalizando dezesseis (16) cargos de advogado.)

VII - 1 (um) Assessor Jurídico Especial. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **163**/2020)

§ 1º Para compor a estrutura de pessoal tratada no caput deste artigo fica criado um (1) cargo de subprocurador- geral .

§ 2º Os três (3) cargos de procurador adjunto que compõem a Procuradoria Geral constantes do anexo VIII, da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, ficam transformados em subprocuradores.

§ 3º Os cinco (5) cargos de assessor jurídico que compõem a Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral constantes do anexo VIII, da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, ficam transformados em assessores da Procuradoria Geral .

§ 4º O cargo de ~~procurador~~ Procurador Municipal já existente, de provimento em comissão, constante do anexo VIII, da LEI COMPLEMENTAR Nº **41**, de 30 de junho de 2006, passa doravante a ser provido mediante concurso público, de provas e títulos, em razão do que oportunamente será adequado o referido anexo quando da revisão do plano de cargos e salários. (Denominação alterada pela Lei Complementar nº **85**/2013)

~~§ 5º O procurador- geral do Município, o subprocurador- geral , os subprocuradores e os assessores da Procuradoria - Geral serão nomeados em comissão pelo prefeito.~~

§ 5º Os cargos de provimento em comissão de Procurador- Geral do Município, de Subprocurador- Geral , de Assessor Jurídico Especial e os de Assessores da Procuradoria Geral serão de recrutamento amplo, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Complementar nº **163**/2020)

§ 6º O cargo de procurador será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, a ordem de classificação.

§ 7º O procurador tomará posse perante o prefeito e o procurador- geral , mediante compromisso formal de estrita observância das leis e regulamentos, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

~~Art. 3º À Procuradoria - Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei nº **2.625**, de 28 de novembro de 1990, compete:~~

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município de Araguari é órgão de assessoramento superior ao Prefeito Municipal e integra o Poder Executivo Municipal nos termos da Lei nº **2.625**, de 28 de novembro de 1990, a qual compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº **85**/2013)

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II - exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV - emitir parecer em consulta formulada pelo prefeito, por secretário municipal, por dirigente de órgão autárquico ou fundacional;

V - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VI - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;

VII - promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para procurador do Município;

VIII - orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;

IX - elaborar minuta de contratos, convênios e outros atos administrativos;

~~X - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação pátria;~~

X - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação pátria, podendo para tanto, com vistas ao princípio da economicidade, observado o interesse público e ouvido previamente o Prefeito Municipal, editar súmulas e enunciados administrativos em matéria jurídica com efeito vinculante para todos os órgãos da Administração Municipal, em sua estrutura Direta e Indireta; (Redação dada pela Lei Complementar nº **85**/2013)

XI - encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos municipais.

Parágrafo Único - Integram a Procuradoria Geral do Município de Araguari, os seguintes órgãos, em sua estrutura básica:

I - Gabinete do Procurador- Geral do Município;

II - Gabinete do Subprocurador- Geral ;

III-Sub procuradoria do Município;

IV - Assessoria da Procuradoria Geral ;

V - Procuradoria s Especializadas: (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº **51**/2017)

a) da Fazenda Pública e Executivos Fiscais;
b) de Atendimento ao Cidadão e dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;
c) do Patrimônio Público;
d) de Procedimentos e Processos Administrativos;
e) do Contencioso Judicial;

VI - Divisão de Assistência Judiciária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **85**/2013)

CAPÍTULO III
DO PROCURADOR- GERAL

Art. 4º O procurador- geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo prefeito, e pelo princípio constitucional da simetria terá as prerrogativas e status funcional de secretário municipal.

Art. 5º São atribuições do procurador- geral :

I - exercer a defesa dos interesses do Município judicialmente e extrajudicialmente;

II - dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

III - propor ao prefeito elaboração e anulação de atos administrativos da Administração Pública Municipal;

IV - propor ao prefeito o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

V - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

VI - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

VII - emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse, bem como nos processos administrativos;

VIII - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;

IX - assessorar as secretarias municipais competentes na elaboração das propostas orçamentárias;

X - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

XI - firmar, conjuntamente com o prefeito, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município de Araguari, ou daqueles que vierem a ser por este adquiridos;

XII - assinar documentos que se façam necessários nas ausências do prefeito e dos secretários municipais;

XIII - apreciar previamente os processos de licitações, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta;

XIV - avaliar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão, concessão de uso ou outras formas de regularização de imóveis públicos;

XV - delegar aos demais integrantes dos quadros da Procuradoria Geral do Município as atribuições compatíveis com as funções destes que se fizerem necessárias;

XVI - demais atribuições comuns ao subprocurador- geral aos subprocuradores, ao procurador, aos assessores da Procuradoria Geral e advogados, estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DO SUBPROCURADOR- GERAL

Art. 6º São atribuições do subprocurador- geral :

I - substituir o procurador- geral do Município em caso de impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade deste atuar;

~~II - assessorar diretamente o procurador- geral do Município nas suas funções;~~

II - exercer a chefia de Gabinete do Procurador- Geral do Município; (Redação dada pela Lei Complementar nº **157**/2019)

~~III - demais atribuições comuns aos subprocuradores, ao procurador, aos assessores da Procuradoria - Geral e advogados, estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.~~

~~III - demais atribuições do Procurador- Geral do Município, quando delegadas por este; (Redação dada pela Lei Complementar nº **132**/2016)~~

III - atuar por delegação do Procurador- Geral do Município, em matérias de sua competência administrativa, relativas as questões do seu Gabinete; (Redação dada pela Lei Complementar nº **157**/2019)

~~IV - supervisionar e coordenar por delegação do Procurador- Geral do Município os órgãos que compõem a estrutura da Procuradoria - Geral do Município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)~~

IV - supervisionar por delegação do Procurador- Geral do Município os órgãos que compõem a estrutura da Procuradoria Geral do Município. (Redação dada pela Lei Complementar nº **157**/2019)

CAPÍTULO V

DO SUBPROCURADOR

~~Art. 7º São atribuições do subprocurador:~~

~~I - substituir o subprocurador- geral do Município em caso de impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade deste atuar;~~

~~I - assessorar diretamente o Procurador- Geral do Município, na verificação e seleção dos processos que versam sobre questões para as quais já há súmula administrativa editada ou precedentes administrativos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)~~

~~II - assessorar diretamente o procurador- geral do Município e o subprocurador- geral nas funções destes;~~

~~II - pesquisa de doutrina e jurisprudência para serem usadas nos pareceres do Procurador- Geral ; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)~~

~~III - demais atribuições comuns ao procurador, aos assessores da Procuradoria - Geral e advogados estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.~~

~~III - execução de trabalhos compatíveis com suas atribuições, determinadas pelo Procurador- Geral do Município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)~~

~~III - demais atribuições do Subprocurador- Geral do Município, quando lhe forem delegadas por este; (Redação dada pela Lei Complementar nº 132/2016)~~

~~IV - elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157/2019)~~

~~IV - dirigir sob coordenação do Procurador- Geral do Município, os departamentos jurídicos que vierem a ser criados para viabilizar as ações institucionais da Procuradoria - Geral . (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2016)~~

~~V - auxiliar o Procurador- Geral , por delegação deste, no desempenho de suas atividades administrativas, dirigindo os órgãos jurídicos já existentes ou que vierem a ser criados para viabilizar as ações institucionais da Procuradoria - Geral . (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 157/2019)~~ (Revogado pela Lei Complementar nº **163**/2020)

~~CAPÍTULO VI~~

~~DO PROCURADOR~~

CAPITULO VI

DO PROCURADOR MUNICIPAL (Redação dada pela Lei Complementar nº **85**/2013)

~~Art. 8º São atribuições do procurador:~~

Art. 8º São atribuições do Procurador Municipal: (Redação dada pela Lei Complementar nº **85**/2013)

I - atuar na defesa dos interesses do Município em juízo e/ou extrajudicialmente;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III - assessorar diretamente o procurador- geral do Município e o subprocurador- geral nas funções destes;

IV - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados

de injunção;

V - emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse, bem como nos processos administrativos;

VI - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;

VII - assessorar as secretarias municipais competentes na elaboração das propostas orçamentárias;

VIII - dirigir sob coordenação do procurador- geral do Município, departamentos jurídicos que vierem a ser criados para viabilizar as ações institucionais da Procuradoria Geral ;

~~IX - demais atribuições comuns aos assessores da Procuradoria - Geral e aos advogados, estabelecidas no art. 9º, desta Lei Complementar.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº **132**/2016)

Parágrafo Único - Para o ingresso na carreira de Procurador Municipal, além do registro na Ordem dos Advogados do Brasil, serão necessários 3 (três) anos de prática jurídica após a colação de grau, considerando como prática jurídica:

I - o exercício da advocacia;

II - o desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **132**/2016)

CAPÍTULO VII

~~DO ASSESSOR DA PROCURADORIA - GERAL E DO ADVOGADO~~

DO ADVOGADO (Redação dada pela Lei Complementar nº **132**/2016)

~~Art. 9º São atribuições comuns ao assessor da Procuradoria - Geral e ao advogado:~~

Art. 9º São atribuições do advogado: (Redação dada pela Lei Complementar nº **132**/2016)

I - exercer a defesa dos interesses do Município em juízo e/ou extrajudicialmente;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV - emitir pareceres sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse, bem como nos processos administrativos;

~~V - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outras normas que se façam necessárias;~~

V - prestar consultoria jurídica diretamente às Secretarias Municipais, e aos demais órgãos municipais; (Redação dada pela Lei Complementar nº **132**/2016)

~~VI - apreciar previamente os processos de licitações, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº **157**/2019)

VII - avaliar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização,

permissão, concessão de uso ou outras formas de regularização de imóveis públicos;

~~VIII - subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº **157**/2019)

CAPÍTULO VII-A

DO ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **132**/2016)

~~Art. 9º-A~~ ~~São atribuições do Assessor Jurídico da Procuradoria :~~

~~I - prestar assessoramento técnico-administrativo ao Procurador- Geral e ao Subprocurador- Geral do Município no exercício de suas funções;~~

~~II - estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem administrativo-legal de interesse da Procuradoria - Geral do Município;~~

~~III - acompanhar o andamento de processos administrativos;~~

~~IV - auxiliar o Procurador- Geral ; o Subprocurador- Geral e os Subprocuradores na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos que se fizerem necessários;~~

~~V - auxiliar os integrantes da Procuradoria - Geral do Município, inclusive os Procuradores Municipais, no exercício de suas funções;~~

~~VI - auxiliar os membros da Procuradoria - Geral do Município em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, e outros documentos de natureza jurídico-administrativa;~~

~~VII - auxiliar nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **132**/2016)~~

Art. 9º-A São atribuições do Assessor Jurídico da Procuradoria :

I - assessorar os Procuradores Municipais, no exercício de suas funções;

II - auxiliar os Procuradores Municipais no exercício de suas atribuições em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, e outros documentos de natureza jurídico-administrativa;

III - auxiliar os Procuradores Municipais nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial. (Redação dada pela Lei Complementar nº **157**/2019)

CAPÍTULO VIII

DO REGIME JURÍDICO

~~Art. 10~~ ~~O regime jurídico do procurador- geral do Município, do subprocurador- geral , dos subprocuradores, do procurador, e dos assessores da Procuradoria - Geral é o estatutário, previsto na Lei nº **1.639**, de 27 de fevereiro de 1974, aplicando ainda a eles no que couber as disposições da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, enquanto que os advogados são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas municipais pertinentes.~~

~~Art. 10~~ ~~O regime jurídico do Procurador- Geral do Município, do Subprocurador geral , dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais e dos Assessores da Procuradoria - Geral é o estatutário, previsto na Lei nº **1.639**, de 27 de fevereiro de 1974, aplicando-lhes, no que couber às disposições da Lei Complementar que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Araguari, enquanto que para os advogados o regime jurídico é o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, no Estatuto da Advocacia, instituído pela Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e demais normas municipais pertinentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº **85**/2013)~~

Art. 10. O regime jurídico do Procurador- Geral do Município, do Subprocurador- Geral , dos Procuradores Municipais, do Assessor Jurídico Especial, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos advogados é o estatutário, previsto na Lei nº **1.639**, de 27 de

fevereiro de 1974, aplicando-lhes, no que couber às disposições da **Lei Orgânica** do Município de Araguari, da Lei Complementar que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araguari, ressalvado no caso dos advogados, aqueles regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho que ainda não fizeram opção para o Regime Jurídico Estatutário. (Redação dada pela Lei Complementar nº **163**/2020)

CAPÍTULO IX
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

~~Art. 11 Ao procurador- geral -do Município, ao subprocurador- geral , aos subprocuradores, ao procurador, aos assessores da Procuradoria - Geral -e aos advogados aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).~~

~~Art. 11 Ao Procurador- Geral -do Município, ao Subprocurador- geral , aos Subprocuradores, aos Procuradores Municipais, aos Assessores da Procuradoria - Geral -e aos advogados aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). (Redação dada pela Lei Complementar nº **85**/2013)~~

Art. 11. Ao Procurador- Geral do Município, ao Subprocurador- Geral , aos Procuradores Municipais, ao Assessor Jurídico Especial, e aos Assessores da Procuradoria Geral e aos advogados aplicam-se as vedações, as incompatibilidades e prerrogativas previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). (Redação dada pela Lei Complementar nº **163**/2020)

~~Art. 12 São prerrogativas do procurador- geral -do Município, do subprocurador- geral , dos subprocuradores, do procurador, dos assessores da Procuradoria - Geral -e dos advogados:~~

~~Art. 12 São prerrogativas do Procurador- Geral -do Município, do Subprocurador- geral , dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais, dos Assessores da Procuradoria - Geral -e dos advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº **85**/2013)~~

Art. 12. São prerrogativas do Procurador- Geral do Município, do Subprocurador- Geral , dos Procuradores Municipais, do Assessor Jurídico Especial, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos Advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº **163**/2020)

I - não serem constrangidos de qualquer modo a agirem em desconformidade com suas consciências éticoprofissionais;

II - requisitarem, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitarem das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressarem livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitarem documentos e informações úteis ao exercício das atividades funcionais.

~~Art. 13 São deveres do subprocurador- geral , dos subprocuradores, do procurador, dos assessores da Procuradoria - Geral -e dos advogados:~~

~~Art. 13 São deveres do Subprocurador- geral , dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais, dos Assessores da Procuradoria - Geral -e dos advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº **85**/2013)~~

Art. 13. São deveres do Subprocurador- geral , do Assessor Jurídico Especial, dos Procuradores Municipais, dos Assessores da Procuradoria Geral e dos Advogados: (Redação dada pela Lei Complementar nº **163**/2020)

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

IV - lealdade às instituições a que servem, buscando sempre a aquiescência do procurador- geral do Município nas deliberações que requerem a sua interveniência;

V - desempenharem com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhes forem atribuídos pelo procurador- geral ;

VI - guardarem sigilo profissional;

VII - representarem ao procurador- geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - frequentarem seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO X
DOS VENCIMENTOS

~~Art. 14 - Os vencimentos básicos mensais dos cargos de procurador- geral - do Município, do subprocurador- geral , do subprocurador, do procurador e do assessor da- Procuradoria - Geral , para a carga horária de oito (8) horas e em regime de dedicação exclusiva, a vigorarem a partir da vigência desta Lei Complementar, são os constantes do seu anexo único.~~

~~Art. 14 - Os vencimentos básicos mensais dos cargos de Procurador- Geral - do Município, do Subprocurador- geral , dos Subprocuradores, dos Procuradores Municipais e do Assessor da- Procuradoria - Geral , para a carga horária de oito (8) horas e em regime de dedicação exclusiva, são os constantes do seu anexo único. (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

Art. 14. Os vencimentos básicos dos cargos de Procurador- Geral do Município, do Subprocurador- geral , do Assessor Jurídico Especial, dos Procuradores Municipais, e do Assessor da Procuradoria Geral , para a carga horária de oito (8) horas e em regime de dedicação exclusiva, são os constantes do seu anexo I. (Redação dada pela Lei Complementar nº **163**/2020)

Parágrafo Único - Os salários básicos dos advogados já se acham fixados na Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, nos seus respectivos anexos.

CAPÍTULO XI
DAS VANTAGENS

~~Art. 15 - O procurador- geral - do Município, o subprocurador- geral , os subprocuradores, o procurador e os assessores da Procuradoria - Geral - fazem jus ao recebimento de 13º salário, férias mais 1/3 (um terço), adicional por tempo de serviço correspondente a dez por cento (10%) do vencimento que receber no cargo, a cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, um sexto (1/6) do mesmo vencimento após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício e outras vantagens inerentes ao regime estatutário previstas na Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 e na Lei Orgânica do Município de Araguari.~~

~~Art. 15 - O Procurador- Geral - do Município, o Subprocurador- geral , os Subprocuradores, os Procuradores Municipais e os Assessores da- Procuradoria - Geral - fazem jus ao recebimento de gratificação natalina (13º vencimento), férias mais 1/3 (um terço), adicional por tempo de serviço correspondente a dez por cento (10%) do vencimento que receber no cargo, a cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, um sexto (1/6) do mesmo vencimento após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício e outras~~

~~vantagens inerentes ao regime estatutário previstas na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Araguari e na Lei Orgânica do Município de Araguari. (Redação dada pela Lei Complementar nº 85/2013)~~

Art. 15. O Procurador- Geral do Município, o Subprocurador- geral , o Assessor Jurídico Especial, os Procuradores Municipais e os Assessores da Procuradoria Geral fazem jus ao recebimento de gratificação natalina (13º vencimento), férias mais 1/3 (um terço), adicional por tempo de serviço correspondente a dez por cento (10%) do vencimento que receber no cargo, a cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, um sexto (1/6) do mesmo vencimento após vinte e cinco (25) anos de efetivo exercício, licença-prêmio e outras vantagens inerentes ao regime estatutário previstas na Lei nº **1.639**, de 27 de fevereiro de 1974, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Araguari e na **Lei Orgânica** do Município de Araguari. (Redação dada pela Lei Complementar nº **163**/2020)

Parágrafo Único - Ficam mantidas em relação aos advogados as mesmas vantagens já asseguradas na legislação correlata.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 07 de outubro de 2010.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração

Leonardo Henrique de Oliveira
Procurador- Geral do Município

ANEXO
VECIMENTOS BÁSICOS MENSAIS

CARGOS	VENCIMENTOS CARGA HORÁRIA 8 HORAS DIÁRIAS	VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
PROCURADOR GERAL	R$4.000,00	R$6.000,00
SUBPROCURADOR GERAL	R$3.000,00	R$5.400,00
SUBPROCURADOR	R$2.732,00	R$4.320,00
PROCURADOR	R$2.000,00	R$3.024,00
ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL	R$1.700,00	R$1.814,40

CARGOS	VENCIMENTOS JORNADA 08HORAS	VENCIMENTOS DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Procurador-Geral do Município	R$ 4.242,80	R$ 6.364,20
Subprocurador-Geral	R$ 3.182,10	R$ 5.727,78
Subprocurador	R$ 2.897,83	R$ 4.582,22
Procurador Municipal	R$ 2.121,40	R$ 3.207,55
Assessor da Procuradoria Geral	R$ 1.803,19	R$ 1.924,53

(Redação dada pela Lei Complementar nº 85/20

CARGOS	VENCIMENTO Jornada - 08 horas (R$)	VENCIMENTO Jornada - Dedicação Exclusiva (R$)	
Procurador-Geral	---	11.000,00	
Subprocurador-Geral	4.008,18	7.223,58	
Subprocurador	3.869,13	5.771,79	(Excluído pela Lei Complementar nº 163/2020)
Procurador Municipal	2.672,12	4.040,26	
Assessor da Procuradoria Geral	2.271,29	2.424,14	
Assessor Jurídico Especial	R$ 4.270,00	R$ 6.100,00	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 163/2020)

CARGOS	VENCIMENTO BASE Jornada - 04 horas (R$)	ABONO Jornada - 06 horas (R$)	
Advogado	1.258,65	2.333,00	(Redação dada pela Lei nº 5870/2017)

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS OU DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO COMISSIONADA OU DE CONFIANÇA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
Subprocurador-Geral Adjunto	05	R$ 6.419,27	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº **163**/2020)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/03/2020

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 02/05/2022

LEI Nº 5717 , DE 30 DE MARÇO DE 2016.

(Vide Decreto nº **49**/2019, Leis nº **6178**/2019 e nº **6542**/2022)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABONO PARA AS CATEGORIAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído abono para os seguintes empregos públicos do quadro permanente:

I - Advogado;

II - Administrador;

III - Publicitário;

IV - Nutricionista.

V - Fonoaudiólogo. (Redação acrescida pela Lei nº **6121**/2018)

Art. 2º O abono de que trata o artigo antecedente terá o valor de R$ 2.333,00 (dois mil trezentos e trinta e três reais), desde que por opção do servidor, esteja ele sujeito a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, e seja ele regido pelo Regime Estatutário deste Município, instituído pela Lei nº **1.639**, de 27 de fevereiro de 1974.

§ 1º O abono salarial de natureza complementar referido no caput deste artigo, em hipótese alguma integrará o salário ou vencimento base dos servidores, nem mesmo servirá como base de cálculo para outras vantagens pessoais e gratificações a que os servidores tiverem direito.

§ 2º O abono salarial, instituído na forma do caput deste artigo, será reajustado na mesma proporção e sem distinção de índices, do que aqueles aplicados para a revisão geral anual dos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº **4.779**, de 20 de maio de 2011, e das leis específicas que tratarem da matéria.

§ 3º O pagamento do abono cessará automaticamente caso o servidor retorne a jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

~~§ 4º Os servidores celetistas integrantes das carreiras referidas nos incisos I a XII, do artigo anterior, que optarem por aderirem ao Regime Jurídico Estatutário do Município, na forma das disposições contidas na Lei Complementar nº **117**, de 23 de outubro de 2015, terão direito ao recebimento do abono criado por esta Lei Complementar.~~

§ 4º Os servidores celetistas integrantes das carreiras referidas nos incisos I a IV, do artigo anterior, que optarem por aderirem ao Regime Jurídico Estatutário do Município, na forma das disposições contidas na Lei Complementar nº **117**, de 23 de outubro de

2015, terão direito ao recebimento do abono criado por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº **5733**/2016)

~~Art. 3º~~ ~~Os ocupantes de empregos públicos de Engenharia, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária, que em razão de terem garantido, por força de decisão judicial, a aplicação do salário mínimo profissional, previsto na Lei nº **4.950**-A, de 22 de abril de 1966, não terão direito a concessão do abono de que trata esta Lei.~~ (Revogado pela Lei nº **5733**/2016)

Art. 4º O recebimento cumulativo do abono de que trata esta Lei é incompatível com o recebimento de função gratificada, e com o vencimento em razão do exercício de cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. O servidor designado para o exercício de função gratificada ou de cargo em comissão deverá optar por continuar recebendo o abono, ou por receber a função gratificada ou o vencimento do cargo de provimento em comissão.

Art. 5º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, eventuais gastos com a execução desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2016.

Raul José de Belém
Prefeito

Braulino Borges Vieira
Secretário de Administração

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/05/2022

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF) – REESTRUTURAÇÃO PROCURADORIA-GERAL

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
  Reestruturação da Procuradoria-Geral do Município, com concessão de reajuste de vencimentos.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de reajuste salarial.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R$)	Total dos Gastos Anuais 2022 (1 m) (R$)
Reestruturação Procuradoria	26	176.291,58	176.291,58
Total			**176.291,58**

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM REAJUSTE SALARIAL.

R$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
26	132.439,43	11.036,61	29.136,67	3.678,87	176.291,58
Total					**176.291,58**

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 29.136,67

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 132.436,43 / 3 / 12 = 3.678,87

b) GASTOS ANUAIS COM O REAJUSTE SALARIAL

R$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2022	Gastos em 2023	Gastos em 2024
Reajuste Salarial	176.291,58	176.291,58	2.221.273,90	2.343.443,97

Memória de Cálculo:

Exercício de 2022 = 176.291,58 x 1 mês = 176.291,58

Exercício de 2023 = 176.291,58 x 12 meses x 5,00% = 2.221.273,90

Exercício de 2024 = 185.106,15 x 12 meses x 5,50% = 2.343.443,97

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2022	**2023**	**2024**
1. Superávit Financeiro exercício anterior [1]	256.213,20	269.023,86	282.475,05
2. Receita Prevista[2]	399.350.625,00	620.970.680,00	652.019.214,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	399.606.838,20	621.239.703,86	652.301.689,05
4. Reajuste Salarial	176.291,58	2.221.273,90	2.343.443,97
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	**0,04%**	**0,35%**	**0,35%**
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	**0,04%**	**0,35%**	**0,35%**

[1]Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2022;

[2]Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2022;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2022 = Superávit Financeiro do exercício de 2022 **(R$0,00)** do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2022 **(R$ 256.213,20);**

2023 = Superávit Financeiro do exercício de 2023 do Município de **ARAGUARI,** mais o Superávit Orçamentário do Município representeado pela Reserva de Contingencia em 2023 **(R$ 269.023,86)**

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2024 **(R$282.475,05)**

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCICIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2021, Lei 6.339 de 21 de dezembro de 2020, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de agosto de 2022[3]

R$1,00

Receita Corrente Líquida do Município[4]	**530.668.471,25**
Despesas Total com Pessoal[5]	**230.020.153,41**
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	**51,30%**
Percentual Realizado	**43,35%**

[3]. Refere-se ao período de setembro de 2021 a agosto de 2022: Data Base: 30/08/2022

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Araguari-MG, 21 de novembro de 2022.

GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

Contador Geral do Município

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 21 de novembro de 2022.

MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário Municipal de Administração